



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2014
PROCESSO N.º 3343-09.00/14-3**

Contrato AJDG N.º 002/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 33.113.309/0001-47, com sede na Rua Peter Lund, n.º 146/202, Bairro São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 20930390, telefones n.º (21) 21957220 ou (21) 21957219, email olinda.amaya@valid.com.br ou adriano.ferreira@valid.com.br, neste ato representada por Zenio Rimes de Almeida, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 03.128.561-2, inscrito(a) no CPF sob n.º 314.874.167-68 e José Roberto Mauro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 26.227.349-4, inscrito(a) no CPF sob n.º 712.069.737-49,, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório n.º 3343-09.00/14-3, Pregão Eletrônico n.º 106/14, com fundamento na Lei Estadual nº 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ nº 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/2002, e Provimento PGJ nº 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o fornecimento de cartões de identidade funcional, em consonância com o disposto neste ajuste, no Anexo II do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.1	Cartões de identidade funcional – Membros	1.212
1.2	Cartões de identidade funcional – Servidores	3.138
1.3	Serviços de personalização dos cartões	4.350

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Das Especificações Técnicas Gerais:

2.1.1 A CONTRATADA deverá emitir cartão funcional com as seguintes especificações:

- a) plástico: Policarbonato;
- b) chip com contato: Padrão ICP-Brasil 72 Kb;
- c) chip sem contato (contactless): Mifare no mínimo 1 Kb;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- d) impressão em 4 (quatro) cores;
- e) largura: 85,6 +/- 0,12 mm;
- f) altura: 53,98 +/- 0,05 mm;
- g) espessura: 0,76 +/- 0,08 mm;
- h) peso: 0,5 g +/- 0,04 g;
- i) cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm.

2.1.2 Itens de segurança dos cartões funcionais:

- a) brasão composto em cromia;
- b) fundo numismático com variação de espessura;
- c) tarja geométrica duplex;
- d) guilloche simples;
- e) micro letra negativa e positiva;
- f) moldura em degrade;
- g) tinta invisível, anti-scanner;
- h) posição do Chip de contato, cor dourada;
- i) impressão Silk - Tinta Reflexiva Iridescente.

2.1.3 Chip com contato:

2.1.3.1 Especificações técnicas do chip ICP-Brasil do Cartão Funcional:

- a) numeração única para cada dispositivo;
- b) resistente à água;
- c) padrão ISO 7816 parte 4;
- d) compatível com leitoras que suportam os padrões ISO 7816-3, PC/SC;
- e) permitir conexão com leitoras de cartões com protocolo T=0, T=1;;
- f) interface T=0 ou T=1 com velocidade mínima de 9.600 bauds;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- g) suporte a algoritmos de criptografia simétricos (3DES) e assimétricos (RSA) e função de hash (SHA-2);
- h) capacidade de geração de chaves RSA de no mínimo 2048 bits;
- i) memória no mínimo, 72KB;
- j) armazenar simultaneamente certificados do tipo A1 e A3 (ICP Brasil) com chaves privadas;
- k) totalmente compatível com a versão 2.0 dos padrões e algoritmos criptográficos da ICP-BRASIL (DOC-ICP-01-01);
- l) armazenar acima de 4 (quatro) certificados e 6 (seis) pares de chaves;
- m) personalização compatível com PKCS11 e MSCAPI e CSP;
- n) CSP para Windows e Linux;
- o) homologação ICP-Brasil.

2.1.3.2 Sistema Operacional do Chip ICP-Brasil:

- a) compatível no mínimo com os padrões Javacard 2.2.2 e Global Platform 2.1.1;
- b) permitir a facilidade conhecida como “secure-messaging”;
- c) proporcionar arquivos de sistemas hierárquicos;
- d) fornecer suporte a canais lógicos;
- e) utilitário, em português, de gestão de PIN, PUK, importação e exportação de certificados e inicialização do cartão.
- f) inicialização completa do cartão mesmo após bloqueio completo do PIN e PUK (sem possibilitar a recuperação das chaves privadas);
- g) compatibilidade com Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP, WINDOWS VISTA (32 e 64 Bits), Windows 7 (32 e 64 Bits), Windows 2003 Server (32 e 64 Bits), Windows 2008 Server (32 e 64 Bits) e posteriores;
- h) para Linux, deverá apresentar compatibilidade com os Kernels estáveis 2.4, 2.6 e superiores;
- i) compatibilidade com sistema MacOS 10.5, 10.6 e superiores se houver;
- j) compatibilidade com Microsoft Internet Explorer 5.5 e superiores, Mozilla Firefox 1.5 e superiores;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

k) o número de tentativas consecutivas de acerto do PIN (Código de acesso de usuário) deverá ser de no máximo 15 (cinco) tentativas;

l) o número de tentativas consecutivas de acerto do PUK (Código de acesso de administrador) deverá ser de no máximo 15 (cinco) tentativas;

m) cada cartão deverá ter a correspondente licença de software provedor de serviços criptográficos.

2.1.4 Chip sem contato:

2.1.4.1 Especificações Técnicas:

a) memória total EEPROM de no mínimo 1kb;

b) identificação do Cartão mediante número serial único de 32 bits e outras informações de fábrica no primeiro bloco de dados;

c) mecanismo de anti-colisão que permita o endereçamento de um único cartão por vez, mesmo havendo vários no campo de ação da leitora;

d) velocidades de transação:

- seleção de um cartão com anti-colisão: 3ms

- autenticação mútua: 2 ms

- leitura de um bloco: 2,5 ms

- gravação de um bloco: 9 ms

e) número de operações de leitura ilimitado;

f) número de operações de gravação: 100.000;

g) tempo de retenção dos dados de 10 anos;

h) inicialização padrão: Fluxo padrão FF;

i) frequência de comunicação de 13,56 Mhz;

j) alimentação por Indução magnética;

k) modulação em conformidade com ISO 14443-2 tipo A ou B;

l) velocidade da comunicação de 106 kbaud;

m) integridade da comunicação de dados: CRC 16 e bit de paridade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- n) faixa de operação: Mifare Standard: de 0 a até 10cm, a 23° C;
- o) pré-Impressão em quatro cores;
- p) fadiga mecânica: 250 ciclos de dobras por lado e 500 ciclos de torção, em conformidade com ISO 10373;
- q) resistência química: resistente ao álcool, gasolina, suor, em conformidade com ISO 10373;
- r) temperaturas: De -20° C a 50° c, em conformidade com ISO 10373;
- s) umidade: 93% a 23° C;
- t) normas a serem atendidas: ISO 14443-1, ISO 14443-2, ISO 14443-3, ISO/IEC 10373, DIN 32753 E DIN 54004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS FIXOS E VARIÁVEIS DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

3.1 Para a elaboração do leiaute, a CONTRATADA observará o seguinte:

3.1.1 Gravação dos dados fixos dos cartões funcionais:

3.1.1.1 Cartões para membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: Brasão da República composto em cromia, com os dizeres “República Federativa do Brasil”, “Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul”, “Carteira de Identidade de Membro do Ministério Público”, espaço para fotografia colorida com moldura em degradê e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner.

b) verso: “Ao portador, no exercício de suas funções, são assegurados o auxílio das autoridades policiais e seus agentes, o ingresso e trânsito livre em qualquer recinto público ou privado, bem como porte de arma, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 8.625/93.” e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner.

3.1.1.2 Cartões para servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: Brasão do Estado composto em cromia, com os dizeres “Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul”, “Carteira de Identidade Funcional”, “Servidor”, e espaço para fotografia colorida com moldura em degradê e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) verso: “O portador deste documento é servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o uso do presente documento obrigatório e restrito ao exercício de suas funções.” e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner.

3.1.2 Para a gravação dos dados variáveis a laser, nas diversas camadas de policarbonato até a camada central do corpo do cartão (núcleo), a CONTRATADA observará o seguinte:

3.1.2.1. Cartões para membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: nome, Cargo, foto colorida, função com validade (se houver), CPF, RG, Órgão Emissor e Data de Expedição do RG, ID Funcional, Naturalidade, Data de Nascimento, Assinatura do Portador e Data de Validade (quando necessário);

b) verso: Filiação, Grupo Sanguíneo, RH, Doador de Órgãos, Local, Data de Expedição e Assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

3.1.1.2 Cartões para servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: nome, foto colorida, CPF, RG, Órgão Emissor e Data de Expedição do RG, ID Funcional, Naturalidade, Data de Nascimento e Assinatura do Portador.

b) verso: filiação, Grupo Sanguíneo, RH, Doador de Órgãos, Local, Data de Expedição e Assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DO LEIAUTE DOS CARTÕES DE IDENTIDADE FUNCIONAL

4.1 Os leiautes serão criados pela CONTRATADA, que apresentará até 10 (dez) modelos distintos para aprovação pelo CONTRATANTE, podendo ser utilizados mais de um leiaute, a critério do CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, para apresentar o leiaute contendo os dados previstos no item 3.1.1 da cláusula terceira do presente contrato.

4.3 A aprovação do leiaute por parte do CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ARQUIVO DIGITAL E TRANSMISSÃO

5.1 Da prova:

5.1.1 Para a confecção da prova, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA arquivo digital contendo os dados a serem gravados de até 05 (cinco) carteiras funcionais,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

além do formulário contendo a foto colorida e assinatura de membro e/ou servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

5.1.2 A confirmação do recebimento do arquivo digital e formulário, pela CONTRATADA, deverá ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento.

5.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do arquivo digital e formulário, a prova de gravação a laser dos dados variáveis em mídia de teste para análise e aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.4 Na hipótese de avaliação insatisfatória da prova apresentada, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, pelo CONTRATANTE, para apresentação de novo exemplar para aprovação final. Permanecendo a inconformidade, a CONTRATADA terá seu produto reprovado e ficará sujeita às penalidades previstas em lei.

5.2 Da rotina para os pedidos:

5.2.1 A personalização do cartão de identidade funcional pela contratada ocorrerá após a entrega, por parte da CONTRATANTE, de mídia contendo os dados variáveis e os formulários fornecidos contendo a foto colorida e a assinatura dos membros e servidores do Ministério Público.

5.2.2 A CONTRATADA deverá processar o pedido através do uso de tecnologia de gravação a laser (processo de Laser Engraving), de acordo com as especificações técnicas do documento, inclusive no tocante à impressão da foto colorida.

5.2.3 A CONTRATADA deverá informar em arquivo retorno o número do chip sem contato associado ao número da identidade funcional, para cada cartão de identidade funcional.

5.3 A forma de envio e o leiaute de arquivo de troca deverão obedecer a critérios de segurança, tais como criptografia, tunelamento e autenticação segura, os quais serão acertados entre as partes.

5.4 A CONTRATADA é responsável pela implantação de processo de controle de qualidade em relação aos documentos emitidos, visando averiguar a qualidade dos dados, das imagens impressas e a correta leitura dos dados inseridos no chip, em conformidade com o ISO 14443-2 tipo A ou B.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 A CONTRATANTE, após a aprovação da prova a que se refere o item 5.1 da cláusula quinta do ajuste, elaborará ordem de emissão de documentos.

6.2 A CONTRATADA deverá executar a emissão das carteiras de identidade funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no prazo estabelecido na cláusula nona do ajuste, em um único local, com a devida infraestrutura de segurança e tecnologia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

da informação e sistemas aplicativos necessários para suportar e garantir a perfeita execução dos serviços, incluindo a segurança física do ambiente, controle de acesso e monitoramento ambiental, dimensionados para atender plenamente às especificações funcionais e operacionais.

6.3 A CONTRATADA deverá hospedar os diversos serviços centralizados, tais como o processamento e armazenamento dos dados dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, emissão, controle de qualidade e expedição.

6.4 Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços descritos na cláusula sexta do presente contrato.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar, a seu critério, diligências a fim de se certificar de que o local de emissão das carteiras de identidade funcional atende as exigências descritas nesse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Pela natureza dos documentos a serem fornecidos, o processo de produção das carteiras funcionais deverá estar em conformidade com a norma Brasileira da ABNT NBR 15540/2007 e com o descrito no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAESTRUTURA

8.1 A CONTRATADA deverá possuir as instalações físicas necessárias, a fim de que o ambiente de produção seja adequado e seguro para emissão das carteiras funcionais.

8.2 Controle de acesso e sistema de CFTV:

8.2.1 A CONTRATADA deverá possuir no local da produção das carteiras funcionais um sistema de controle de acesso e sistema de CFTV, com as seguintes características:

- a) Controle de acesso feito através do uso de cartões de aproximação e/ou leitores biométricos, com interface que possibilita a administração do perfil de cada usuário cadastrado e que mantenha gravado em arquivo de log de todos os acessos para possíveis auditorias do Ministério Público;
- b) O sistema de monitoramento por CFTV instalado deverá proporcionar uma completa visão da área de produção, com qualidade de gravação e visualização em tempo real, armazenamento seguro das imagens, por até 30 (trinta) dias, backup das imagens em DVD e acesso online das imagens gravadas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

9.1 Etapas de fabricação:

9.1.1 Para a execução do objeto serão consideradas 02(duas) etapas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) 1ª Etapa: Fabricação e personalização de 957 cartões de identidade funcional para membros do Ministério Público e 2.296 para servidores do Ministério Público.

b) 2ª Etapa: Fabricação da quantidade remanescente dos cartões de identidade funcional, que serão solicitados conforme demanda, durante a vigência do contrato, estabelecendo-se que o lote mínimo será de 01 (um) cartão.

9.2 Prazos e local de entrega:

9.2.1 Os pedidos serão gerados e transmitidos pelo CONTRATANTE, contendo os dados referentes aos cartões de identidade funcional a serem fabricados.

9.2.2 Os prazos de entrega dos cartões de identidade funcional obedecerão ao que segue:

a) 30 (trinta) dias para o primeiro pedido (1ª etapa);

b) 05 (cinco) dias úteis para as demais entregas (2ª etapa).

9.2.3 O prazo de entrega dos cartões de identidade funcional produzidos pela CONTRATADA será contado a partir da Ordem de Emissão encaminhada pelo CONTRATANTE, na forma do item 6.1 da cláusula sexta presente contrato.

9.3 Local de entrega:

9.3.1 A CONTRATADA deverá entregar os lotes de cartões no local, horário e para os responsáveis abaixo:

a) Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 14º andar, CEP. 90.010-210 – Porto Alegre-RS;

b) horário Comercial: das 8h30min às 18h – de 2ª a 6ª feiras;

c) responsáveis pelo recebimento: Enio Sacool de Carvalho Junior e Solange Beatris dos Santos, fones (51) 3295-8328 e (51) 3295-8320, drhum@mp.rs.gov.br.

9.4 Do recibo de entrega:

9.4.1 Os cartões funcionais produzidos pela CONTRATADA deverão ser afixados em carta berço com recibo de entrega, em conformidade com o leiaute abaixo:

a) formato A4;

b) dobra em Z;

c) papel filigranado com marca d'água;

d) gramatura de 94 gramas por m²(com uma tolerância de 5% para mais ou para menos);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- e) impressão Off Set;
- f) impressão Íris;
- g) impressão, 4/0 cores.

9.5 Deverá ser encaminhada listagem sequencial com separação por categoria e comarcas (membros e servidores), emitida pela CONTRATADA, a ser enviada ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas sucessivas:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;
- b) definitivamente, no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois de ser verificada a sua qualidade, quantidade e funcionalidade, e consequente aceitação. Caso não esteja em conformidade com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que ocorrerá por e-mail ou via postal, para providenciar a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

11.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 304.978,50 (trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Cartões de identidade funcional – Membros	1.212	R\$ 25,11	R\$ 30.433,32
1.2	Cartões de identidade funcional – Servidores	3.138	R\$ 25,11	R\$ 78.795,18
1.3	Serviços de personalização dos cartões	4.350	R\$ 45,00	R\$ 195.750,00

11.2 O pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

11.3. O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

11.7. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

11.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

11.8 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 Das Obrigações

12.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com os documentos e as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;

d) devolver, com a devida justificativa, os itens entregues pela CONTRATADA que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e do presente contrato.

12.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 11.7 da cláusula décima primeira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 11.7.1 da cláusula décima primeira do contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) substituir os produtos que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;

g) guardar absoluto sigilo e zelar pelos dados cadastrais e outras informações de natureza sigilosa disponibilizadas pelo CONTRATANTE em razão da execução do objeto;

h) responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

i) promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor do contrato;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) não transferir a outrem os compromissos avençados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

l) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE, atentando-se para o item 6.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 O período de garantia do objeto deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

13.2 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

14.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

14.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

16.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

16.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE poderá executar diligências, ou solicitar comprovação do atendimento ao exigido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será realizada pelo servidor Enio Sacool de Carvalho Junior, lotado na Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE, telefone 51 3295-8328, email drhum@mprs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3964.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E
IDENTIFICAÇÃO S.A.,
Contratada